

# TERMO DE REFERÊNCIA

## PROCESSO PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR – BLOCOS 1 E 2, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA (MS)

MUNICÍPIO: ÁGUA CLARA – MS  
PRAZO: 300 DIAS

Campo Grande, 02 de março de 2026

## 1. OBJETO

### 1.1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Este documento tem como objetivo orientar a contratação da obra de forma clara e fundamentada, consolidando os elementos técnicos e operacionais apurados até o momento.

Ressalta-se que, em caso de divergências entre as informações aqui contidas e aquelas presentes em documentações anteriores ou no Estudo Técnico Preliminar, devem prevalecer as disposições deste TR, por refletirem o aprofundamento das análises e o amadurecimento das soluções propostas, realizados ao longo da elaboração deste documento.

### 1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**PROCESSO: 79.009.911-2025**

**OBJETO:** CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR – Bloco 1 e 2

**LOCAL:** MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA (MS)

**UNIDADE DEMANDANTE:** AGESUL

**RESPONSÁVEIS PELO ETP:** **EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Kelly Cristina Hokama – Matrícula 512.530.021

Jussara do Carmo de Mello Nazareth – Matrícula 508.325.021

Gustavo de Araújo Ferreira – Matrícula 484.834.21

Marco Túlio Ramos Nunes – Matrícula 902.97.021

### 1.3. LOCALIZAÇÃO

Rodovia BR 262 S/N – ÁGUA CLARA – MS

### 1.4. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR – Bloco 1 e 2, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA (MS)

#### ÁREA DE INTERVENÇÃO:

ÁREA DO TERRENO: 4.800,00 m<sup>2</sup>

ÁREA À CONSTRUIR: 726,96 m<sup>2</sup>

**TOTAL À CONSTRUIR: 726,96 m<sup>2</sup>**

Apresentam-se, a seguir, os dados referentes à contratação do presente serviço:

<b>IMPLANTAÇÃO</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Calçada em concreto 20 MPA, armado esp. 10 cm e regularização sarrafeada, com meio-fio e sargeta de concreto;</li> <li>• Áreas permeável sem trânsito: grama esmeralda em rolos ou placas;</li> <li>• Demarcação de vagas e simbolo PNE e IDOSO em tinta látex;</li> <li>• Reinstalação de portão p/ veículos, acesso fundo em chapa, incluso pintura anticorrosiva;</li> <li>• Reinstalação de portão para pedestre, acesso fundo em chapa, incluso pintura anticorrosiva;</li> <li>• Muro h=2,00m;</li> <li>• Mastro tríplice;</li> <li>• Portão para veículo, acesso frontal em metalon – correr;</li> <li>• Portão para pedestre, acesso frontal em metalon – abrir;</li> </ul>	
<b>CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO BLOCO 01 E 02</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estrutura: em concreto armado;</li> <li>• Vedação: em alvenaria de tijolos cerâmicos furados 12X19X19 cm ½ vez (espessura 12 cm);</li> <li>• Revestimento externo das paredes: em chapisco e esboço paulista;</li> <li>• Pintura externa: em latéx acrílico;</li> <li>• Esquadrias externa: de ferro com acabamento em pintura esmalte e vidro comum;</li> <li>• Esquadrias internas: em madeira, ferro e chapa com acabamento em pintura esmalte;</li> <li>• Estrutura de cobertura: metálica conforme projeto específico;</li> <li>• Cobertura: em telhas metálicas multidobra RT 35/1050 e telhas metálicas RT 35/1050 pré-pintadas na cor vermelha X backer, em arco, e telha fibrocimento canaleta 49, conforme arquitetura e estrutura metálica;</li> <li>• Testeiras em chapa metálicas nº 16 e telha metálica RT 10/1090 vermelha;</li> <li>• Sobre o acesso laje impermeabilizada;</li> </ul>	
<b>Ambientes Bloco 01</b>	
Wc PNE, Banhos, DML, Sanitários, Copa e Lixo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Piso: cerâmico sem rodapé;</li> <li>• Teto: laje com reboco com textura acrílica;</li> <li>• Revestimento das paredes: azulejo 33X45 cm até o teto;</li> </ul>
Alojamentos, Análise de Projetos, Telefonista, Administração, Sala CMT, Hall, Depósito de Materiais, Almoxarifado, Acesso Coberto, Armário, Despensa e Sala de Descanso	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Piso: cerâmico com rodapé 10cm;</li> <li>• Teto: laje com reboco;</li> <li>• Revestimento das paredes: em chapisco e emboço paulista;</li> <li>• Pintura das paredes: em latéx acrílico sobre emassamento pva;</li> <li>• Pintura do teto: textura acrílica;</li> </ul>
Garagem das Viaturas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Piso: concreto armado com acabamento polido, espessura 12cm;</li> <li>• Revestimento das paredes: em chapisco e emboço paulista;</li> <li>• Pintura das paredes: em latéx acrílico sobre emassamento pva;</li> <li>• Teto: telha aparente;</li> <li>• Rodapé: o mesmo material do piso;</li> </ul>
<b>Ambientes Bloco 02</b>	
Sala de Instrução, Análise de Projetos e Circulação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Piso: cerâmico com rodapé 10cm;</li> <li>• Teto: laje com reboco;</li> <li>• Revestimento das paredes: em chapisco e emboço paulista;</li> <li>• Pintura das paredes: em latéx acrílico sobre emassamento pva;</li> <li>• Pintura do teto: textura acrílica;</li> </ul>

Wc PNE e Lavanderia	<ul style="list-style-type: none"><li>• Piso: cerâmico sem rodapé;</li><li>• Teto: laje com reboco com textura acrílica;</li><li>• Revestimento das paredes: azulejo 33X45 cm até o teto;</li></ul>
<b>SERVIÇOS GERAIS</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Deverão ser removidos todos os detritos, entulhos ou outros materiais existentes no terreno;</li><li>• A Empreiteira deverá executar as instalações provisórias, tais como, barracões para escritórios, escritórios da Fiscalização, almoxarifado, depósitos e respectivas instalações de hidráulica e elétrica.</li></ul>	
<b>LOCAÇÕES DA OBRA</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• A locação deverá respeitar rigorosamente as cotas, alinhamentos, rumos e ângulos indicados no projeto;</li><li>• A Fiscalização deverá conferir a locação antes do início dos serviços;</li><li>• Erros na locação serão de responsabilidade da Empreiteira que deverá proceder às correções necessárias.</li></ul>	
<b>SERVIÇOS DE TERRA</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Os aterros deverão ser executados exclusivamente em solo limpo, espalhado em camadas de 0,20m umedecidas e apiloadas, com material isento de matéria orgânica, entulho ou detritos de qualquer espécie, até atingir a cota indicada em projeto;</li><li>• Os aterros deverão ser executados antes do estaqueamento, tendo o cuidado de verificar as cotas de arrasamento;</li><li>• As aberturas de valas para execução da fundação deverão ter espaço suficiente para colocação do escoramento das formas, de modo a não permitir alteração em suas medidas e deverão ser apiloadas antes da colocação do lastro de concreto;</li><li>• Nas valas serão executados os serviços de fundação (bloco e baldrames) deverão receber uma camada de lastro magro para não ocorrer à perda da nata de cimento do concreto da peça.</li><li>• material e o procedimento usado para serviços de reaterro deverão seguir as mesmas recomendações;</li></ul>	
<b>FUNDAÇÕES</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• As fundações deverão obedecer às especificações do projeto estrutural, quanto ao tipo a ser utilizado, bem como, seu diâmetro e a profundidade, esta será determinada pelo responsável pelo projeto estrutural após receber os resultados da sondagem;</li></ul>	
<b>ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO</b>	
<p><b>CONCRETO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• concreto a ser empregado na execução da obra, deverá satisfazer as condições de resistência especificadas em projeto, durabilidade e impermeabilidade adequada às condições de exposição e trabalho e obedecer a ABNT;</li><li>• Sendo preparado no canteiro de obra, deverá ser misturado em betoneira e as medidas aprovadas pela Fiscalização da AGESUL-MS;</li><li>• Sendo preparado em usinas, o concreto deverá ser dosado racionalmente, após análise do cimento, agregado e água sendo fornecido o respectivo certificado;</li></ul>	

- Em ambos os casos deverão ser previstas a retirada de corpos de provas, tanto quanto forem necessários, a critério da Fiscalização para execução dos ensaios julgados necessários de acordo com a NBR-6118;
- transporte e o lançamento do concreto deverão ser executados de maneira a não causar a segregação dos materiais. Não deverá ocorrer tempo maior que duas horas entre o preparo e o lançamento;
- concreto após o seu lançamento na forma deverá ser convenientemente vibrado mecanicamente, cuja vibração deverá ser feita com agulha de vibrador em movimento de vai e vem para que o concreto ocupe todos os espaços da forma sem deixar vazios. O tempo de vibração não pode ser muito prolongado para evitar que haja separação da nata de cimento do agregado graúdo;
- Deverá ser cuidadosamente executada a cura a todas as superfícies exposta para impedir a perda prematura de água destinada à hidratação do cimento.
- A concretagem só poderá ser feita pela Empreiteira depois da autorização dada pela Fiscalização AGESUL-MS, registrada em livro de obra, que verificará a posição, o número, a bitola exata das barras da armadura, a estanqueidade, suficiente molhada, o escoramento e a limpeza interior das formas. De preferência deve-se fazer a concretagem de peças inteiras, evitando-se as juntas de concretagem.

#### **FORMA**

- As tábuas de madeira utilizadas na confecção das formas (Pinho), não poderão ter espessura inferior a 2,5cm. Permite-se o reaproveitamento, desde que se processe a limpeza e que após verificação das formas as mesmas não apresentem deformações;
- As formas deverão ser escovadas e rejuntadas, não podendo apresentar nós frouxos. Antes do lançamento do concreto deverão ser molhadas, para que não absorva a água necessária à hidratação do cimento;
- As formas deverão propiciar acabamento uniforme, sem ninhos, falhas de desagregação do concreto a ser previamente tratada com pintura apropriada;
- As formas a serem reaproveitadas serão tratadas desde o primeiro uso em duas demãos com emulsão adequada e de qualidade comprovadamente eficiente, observando-se cuidado de não atingir as armaduras com tal produto;
- As formas de compensado utilizadas para concreto que receberá revestimento, de compensado tipo Madeirit serão resinadas, devendo se apresentar indeformáveis e estanques durante toda a concretagem. As cabeças dos pregos e juntas deverão ser emassadas com massa de vidraceiro;

#### **FERRO**

- As ferragens serão do tipo CA-60 para bitolas de 3,4 mm a 6 mm e CA-50 de 3/8 e deverão ser empregados conforme projeto estrutural.

#### **IMPERMEABILIZAÇÃO**

- Proceder à limpeza das superfícies a impermeabilizar, removendo excessos de argamassa, partículas soltas, materiais estranhos, eliminar gorduras e vestígios orgânicos;
- Obturar falhas, ninhos ou descontinuidade das superfícies com argamassa de cimento e areia no traço 1:3;
- Executar as concordâncias entre as superfícies a impermeabilizar e elementos tais como ralos, grelhas ou tubos;

- As fundações deverão ser impermeabilização com revestimento semiflexível Viaplus 1000, da Viapol ou similar, com consumo mínimo de 2 kg / m<sup>2</sup>;
- As lajes dos acessos dos blocos 01 e 02 serão impermeabilizadas com revestimento semiflexível Viaplus 1000, da Viapol ou similar, com consumo mínimo de 4 kg / m<sup>2</sup>;
- Nenhum serviço de impermeabilização deverá ser executado em superfície úmida ou em dias de chuvas;
- A execução de cada etapa dos serviços deve ser feita quando a camada anterior tenha cura completa, com intervalo mínimo de 24 horas.

#### **ALVENARIA**

- Locar cuidadosamente os panos de alvenaria pelos seus eixos ou faces, conforme indicado em projeto. Na locação por face, considerar a espessura do revestimento;
- As alvenarias de elevação utilizarão tijolos furados (12x19x19) cm e serão assentados com argamassa mista de cimento cal hidratada e areia no traço 1:2:8;
- Na garagem de viaturas será executada alvenaria de elemento vazado de concreto veneziana (44x40x7) cm assentado com argamassa de cimento e areia com traço 1:3;
- Programar e instalar arranques para os pilares e cintas, quando necessários à consolidação dos panos de alvenaria de dimensões maiores;
- Os tijolos deverão ser sempre de primeira qualidade, ter dimensões regulares, faces desempenadas e resistência compatível com o uso a que se destinam;
- Os painéis de alvenaria deverão ser executados absolutamente no prumo, evitando-se acertos com argamassa; o assentamento deve ser feito com juntas amarradas, galgando nos cantos;
- Deve-se ter o cuidado de executar as vergas e contra-vergas nos vãos abertos para portas e janelas;
- Deverá ser executado o devido encunhamento da alvenaria em tijolo maciço junto às vigas;

#### **ESTRUTURA DE COBERTURA**

- A estrutura de cobertura será metálica, deverá ser protegida por pintura apropriada (fundo) e terá seu desenho e dimensionamentos definidos em projeto específico;

#### **COBERTURA**

- As coberturas do bloco 01 serão em telhas metálicas trapezoidais perfil= RT 35 /1050, e=0,50 mm, pré-pintada na cor vermelha, ral 3000 x backer retas e em arco (multidobra), conforme arquitetura e estrutura metálica.
- Serão utilizadas testeiras com telha metálica trapezoidal RT 10/1090 pré-pintadas na cor vermelha RAL 3000 x Backer, H=1,45m;
- As outras coberturas do bloco 01 e 02 serão de canaleta 45 com inclinação 5%, que nos encontros com a alvenaria terão rufos e chapim.
- É necessário uso de rufos metálicos, nos encontros com alvenaria, assim serão de chapa zincada nº 26 com desenvolvimento suficiente para perfeita captação e escoamento de água;
- É necessário o uso de pingadeiras metálicas sobre as testeiras da cobertura, assim serão de chapa zincada nº 26 com desenvolvimento suficiente para perfeita captação e escoamento de água;
- Na fachada frontal dos blocos terá laje impermeabilização com inclinação de 1% e será instalado gorgolas laterais para escoação da água, onde está previsto a captação de águas pluviais.

## ESQUADRIAS E FERRAGENS

### ESQUADRIAS METÁLICAS

- Deverão ainda ser raspadas, lixadas e aplicado preparo de base para pintura de esmalte sintético e em seguida submetidas a duas demãos de tinta esmalte sintético.
- Verificar na obra as dimensões dos vãos antes da instalação das esquadrias;
- Marcar as esquadrias de modo a permitir a fácil identificação dos respectivos locais de assentamento;
- Verificar seu funcionamento, corrigindo eventuais falhas ou imprecisões;
- As esquadrias deverão ser com materiais de boa qualidade, novo, limpo, perfeitamente desempenado, sem defeitos de fabricação ou falhas de laminação, que deverão ser cortados e ajustados com precisão;
- As esquadrias deverão ser protegidas contra corrosão com aplicação de pintura zarcão a base de cromato de zinco, sendo vedada à utilização de partes que apresentem ferrugem.
- Proteger as esquadrias contra respingos de argamassa e outros materiais que possam comprometer seu funcionamento e aspecto;
- Não forçar as esquadrias em vãos de esquadro ou dimensões insuficientes, bem como certificar-se de que não se deformem durante a fixação;
- As especificações das esquadrias deverão ser seguidas conforme o projeto arquitetônico.

### • REVESTIMENTOS

#### REVESTIMENTOS DE PAREDE

- O revestimento de uma superfície só poderá ser iniciado após a colocação de todos os fixadores de esquadrias, tubulações, cantoneiras, caixas, quadros embutidos e após as redes condutoras de fluidos em geral terem sido testadas as pressões recomendadas em normas técnicas;
- A superfície a ser revestida deve estar limpa de todas as substâncias que possam acarretar futuros desprendimentos;
- Fica proibido a reutilização de argamassa com vestígio de endurecimento e utilização de saibro como componente da argamassa;
- As superfícies em alvenaria de tijolos cerâmicos serão revestidas com argamassa deverão receber chapisco de aderência no traço 1:3 com 0,5cm de espessura;
- As superfícies de alvenaria deverão ser molhadas antes de receberem o chapisco de aderência;
- revestimento com argamassa só poderá ser iniciada após a pega de argamassa de assentamento da alvenaria e do chapisco de aderência;
- revestimento será em emboço paulista (massa única de cimento, cal hidratada e areia) no traço 1:2:9, espessura de 2cm;
- Todo desempenamento do revestimento com argamassa a ser pintado posteriormente, deverá ser executado com desempenadeira com espuma de borracha (esponja de poliéster expandido);
- As áreas molhadas serão revestidas por cerâmica (35x45) cm (eliane, villagras ou similar, na cor branca, com junta aprumo assentado com argamassa colante industrializada e rejuntada com rejunte flexível com junta de 3,00 mm;
- Na garagem de viaturas a parede a receber o desenho da “chama” será revestida por cerâmica (5x5) cm (eliane, villagras ou similar, na cor vermelha, com junta aprumo assentado com

argamassa colante industrializada e rejuntada com rejunte flexível com junta de 3,00 mm;

#### REVESTIMENTOS DE PISO

- Na garagem e áreas de manobra o piso será em concreto armado polido com acabadora de superfície, FCK=20mpa, esp. 12cm e tela de aço malha 15x15cm, 4,2mm, ref. EAQ92 dupla da Telcon ou similar;
- Será executada calçada de proteção ao redor dos prédios existentes, no passeio público e rampa de acesso em concreto FCK=18 mpa, esp. 7 cm, acabamento polido e juntas serradas;
- Piso cerâmico Eliane cargo plus gray (41x41) cm, ou similar assentado com argamassa colante industrializada e rejuntada com rejunte flexível com junta de 3,00 mm;
- No pátio interno o piso será de concreto vibroprensado intertravado natural (20x10x6) cm fck=35Mpa, Pav-tubo ou similar assentados sobre coxim de areia esp. 4 cm e rejuntado com areia;
- Os pisos deverão ser iniciados depois de concluídos os demais revestimentos e executadas as tubulações dos projetos complementares existentes sob o mesmo;
- Todos os pisos laváveis deverão ter declividade mínima de 0,5% para o ralo ou porta externa;
- Os pisos deverão obedecer às especificações do projeto arquitetônico;

#### PINTURA

- Nas paredes internas e externas será em látex acrílico em duas demãos sobre selador acrílico;
- As superfícies internas deverão receber emassamento pva em duas demãos;
- As esquadrias receberão pintura de esmalte sintético em duas demãos sobre uma de fundo oxido de ferro / zarcão;
- As superfícies a serem pintadas deverão estar limpas, secas livre de quaisquer substâncias que possam acarretar problemas à pintura;
- Cada demão ou tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca;
- As superfícies pintadas deverão apresentar, depois de prontas, uniformidade de textura e tonalidade. No caso de não obter essas características na pintura, a Fiscalização da AGESUL/MS, exigirá da firma responsável, a aplicação de quantas demãos forem necessárias;
- As tintas deverão ser de boa qualidade e deverão estar dentro do prazo de validade;
- Deverá ser empregada tintas da linha Suvinil, Coral ou similar.

#### SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Na “rampa e escadas de acesso será instalado corrimão com guarda-corpo duplo em tubos industriais 1 ¼” conforme detalhe;
- No banheiro adaptado para PNE serão fixadas barras de apoio em aço com pintura epóxi branca, comprimento de 80cm;
- Na fachada frontal será executado um totem (5,50X0,70) m dupla face em estrutura metálica revestida em acm cor vermelha cardinal com brasão e letreiro amarelo ouro translucido leitoso retroiluminado;
- Todos os serviços complementares deverão seguir as especificações constantes na planilha, obedecendo aos detalhes anexos da AGESUL/MS;
- Na parede da garagem de viaturas com pintura vermelha será instalado adesivo impresso na cor amarelo ouro (fonte TheMix7), com marca do CBMMS, conforme anexo a portaria 216, identidade visual;

- Na fachada acesso pedestre será instalado uma placa em acm (3,60x1,20m) cor vermelho cardinal, com letras em alto relevo na cor amarelo ouro;
- Nas áreas permeáveis sem tráfego será plantada grama esmeralda em rolo;
- Será executado mastro tríplice conforme anexo A-155;
- Muro (h=2,00 m) Anexo A-118;
- Meio fio de concreto 15 Mpa, 35 cm base x 30 cm altura, moldado “in loco”
- As bancadas e balcões serão de granito polido, cinza andorinha;
- Prateleira em concreto serão conforme anexo A-142;
- Serão demarcadas as vagas de estacionamento e símbolo P.N.E com tinta acrílica;

#### LIMPEZA GERAL

- A obra deverá ser entregue completamente limpa, sem nenhum material do canteiro de obras.

### 1.5. QUANTITATIVOS

Os quantitativos referentes a esta obra, foram obtidos do memorial descritivo do projetista e estão elencados nos macros itens apresentados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN	QUANTIDADE
01	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA (MS)	M <sup>2</sup>	726,96

### 1.6. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE CONTRATAÇÃO

**1.6.1.** Os prazos de conclusão previstos no cronograma deverão ser rigorosamente observados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

**1.6.2.** O prazo de execução da obra é de **300 (trezentos) dias**, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços – OIS do Contrato, que terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará pelo prazo de até **120 (cento e vinte) dias** corridos após o término do prazo de execução.

**1.6.3.** Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da AGESUL, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que se mantenham as demais cláusulas do contrato e seja garantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, mediante justificação de eventos ocorridos após a assinatura do contrato.

**1.6.4.** A prorrogação do prazo de execução do contrato implicará na **prorrogação automática** do seu prazo de vigência, de modo a preservar o interregno de 120 (cento e vinte) dias entre o fim do prazo de execução e o de vigência do contrato.

**1.6.5.** Assim como na prorrogação do prazo de execução, em caso de suspensão desse mesmo prazo, o prazo de vigência do contrato também será **automaticamente suspenso**.

**1.6.6.** Quando a prorrogação decorrer de culpa do contratado, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

**1.6.7.** Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pelo Diretor-

Presidente da AGESUL, com a prévia manifestação da Comissão de Fiscalização, que observará em sua justificativa o enquadramento do pedido, citando o item que fundamenta o pedido, bem como a adequação do cronograma físico-financeiro da execução.

**1.6.8.** Eventuais atrasos deverão ser antecipadamente justificados assim que os eventos causadores forem detectados. Juntamente com as comunicações de fatos intervenientes de atraso, deverá ser apresentado um plano de ação que descreva as ações preventivas ou corretivas tomadas pela contratada para recuperação e proteção do cronograma original da obra. A não apresentação da justificativa e plano de ação antecipadamente implicará na notificação da contratada a partir da constatação do atraso.

**1.6.9.** Ocorrendo atraso de conclusão da obra sem a prévia justificativa, a contratada será notificada e o prazo de aplicação da multa por atraso será contabilizado a partir do dia seguinte à data prevista de finalização. A contratada em sua defesa poderá apresentar justificativa e plano de ação para finalização da obra. A justificativa poderá ser aceita ou não, à critério da contratante, para efeito de aplicação ou suspensão da multa.

## 2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, “NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO”, “LEVANTAMENTO DE MERCADO”, “REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO” e “ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO” do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 3.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de Construção são classificados como uma **Obra Comum de Engenharia** nos termos da Lei 14.133/2021, pois envolvem atividades de engenharia que resultam na criação, modificação ou manutenção de infraestrutura física, essencial para o desenvolvimento urbano e a melhoria da qualidade de vida da população.

### 3.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Adota-se a **Licitação** como forma de contratação, pois se trata de valor estimado superior ao máximo possível para os casos de dispensa e o objeto não se enquadra nos demais casos de dispensa e inexigibilidade.

### 3.3. INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

O **Contrato**, como instrumento de contratação conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. Este processo de licitação contém anexo minuta de contrato.

## 4. PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

### 4.1. AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

**4.1.1.** Respeitadas as demais condições normativas, poderão participar desta contratação, os

interessados que atendam às exigências deste TR que estiverem previamente cadastrados no site da AGESUL, <https://www.AGESUL.ms.gov.br>;

**4.1.2.** Os interessados deverão atender às Resoluções n.1.137, de 31/03/2023 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e Resolução CAU nº 21, de 05/04/2012.

## **4.2. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DIRETA OU INDIRETAMENTE DESTA CONTRATAÇÃO**

**4.2.1.** Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia ou que forneceu subsídios para elaboração deste;

**4.2.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.2.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**4.2.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei n.6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.2.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.2.6.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**4.2.7.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

- Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

**4.2.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

**4.2.9.** Empresa submissa a concurso de credores;

**4.2.10.** Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da AGESUL/SEILOG ou responsável pela licitação ou empregado contratado pela Administração;

**4.2.11.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**4.2.12.** O impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante

#### **4.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.3.1.** Às ME/EPP é assegurado o tratamento diferenciado a que se refere os arts. 42 a 47 da Lei Complementar 123, de 2006, salvo nos casos em que o valor estimado do item/lote a que pretende concorrer seja superior ao estabelecido no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar 123, de 2006.

**4.3.2.** Considera-se como “equiparadas” às micro e pequenas empresas: o microempreendedor individual - MEI, conforme determina o art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.

**4.3.3.** A obtenção de benefícios a que se refere o subitem 4.3.1. ficam limitadas às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados, inclusive com essa licitação, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins do respectivo enquadramento.

**4.3.4.** A limitação imposta no subitem 4.3.3. fica restrita a utilização dos benefícios previstos na LC 123/06, não impedindo a participação da microempresa ou a empresa de pequeno porte em igualdade de condição com as demais empresas.

**4.3.5.** Deverá ser anexada na proposta de preços Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, nos moldes do ANEXO IX do edital, juntamente com documento contábil que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da LC 123/06.

**4.3.6.** A apresentação dos documentos mencionados no subitem 4.3.5. não impede que o agente de contratação diligencie se houve suspeita de fraude documental, hipótese em, sendo comprovada a falsidade do conteúdo dos documentos apresentados, poderá ser aplicada ao licitante as penalidades previstas em lei, independentemente da obtenção de benefício.

#### **4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**4.4.1.** As cooperativas poderão participar de licitação quando:

**I.** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

**II.** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**III.** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**IV.** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**4.4.2.** Em relação à execução do objeto por meio de cooperativas, o artigo nº 5 da Lei nº 12.690/2012, veda de forma expressa a “utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada”.

**4.4.3.** Deverá ser anexada aos documentos de habilitação, Declaração de cumprimento dos requisitos do artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos moldes do ANEXO X do edital.

#### **4.5. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

**4.5.1.** Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio para a presente contratação.

**4.5.2.** A vedação à participação em consórcio fundamenta-se nas seguintes razões técnicas e operacionais, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, no tópico “Forma de Seleção do Fornecedor”:

I – Complexidade da Gestão Contratual: A participação de consórcios pode acarretar dificuldades na administração do contrato, especialmente no que se refere à responsabilização solidária das empresas consorciadas, cumprimento de prazos e interlocução com a Administração.

II – Garantia de Capacidade Técnica e Operacional: A exigência de participação individual das empresas visa assegurar que cada licitante possua, isoladamente, plena capacidade técnica e operacional para a execução do objeto do contrato, garantindo maior controle e previsibilidade na execução da obra.

III – Objetivo de Contratação Direta de Fornecedores Qualificados: A seleção de fornecedores que possuam estrutura consolidada e experiência específica evita riscos relacionados à divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas, reduzindo possíveis disputas contratuais e incertezas quanto à qualidade da entrega.

IV – Princípio da Eficiência e Celeridade: A Administração busca garantir maior eficiência e agilidade na execução da obra, evitando a necessidade de fiscalizar múltiplas entidades dentro de um mesmo contrato, o que poderia gerar maior complexidade administrativa e atrasos na execução.

**4.5.3** O presente critério atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 11, inciso VI, que prevê a possibilidade de a Administração estabelecer requisitos que garantam a adequada execução contratual, desde que devidamente justificados nos estudos técnicos preliminares.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

**5.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA.

### **5.2. DAS FASES DO PROCESSO**

**5.2.1.** A Lei nº 14.133/2021 fez constar no § 1º do art. 17 a possibilidade de inversão de fases do processo de licitação, admitindo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas ou lances e a de julgamento.

**5.2.2.** De acordo com o art. 1º da Lei nº 6316, de 02 de outubro de 2024, que dispõe sobre as fases do procedimento de licitação para a contratação de obras, os processos de licitações para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, devem observar as seguintes fases, nesta ordem:

- I.** preparatória;
- II.** de divulgação do edital de licitação;

- III. habilitação;
- IV. de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- V. de julgamento;
- VI. recursal;
- VII. de homologação.

**5.2.3.** O decreto nº 16.161, de 19 de abril de 2023, em seu artigo 39º, dá as seguintes disposições:

- I. apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação, exceto os relativos à regularidade fiscal, e das propostas;
- II. análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III. divulgação do resultado da habilitação;
- IV. análise das propostas e disputa entre os licitantes habilitados;
- V. exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- VI. divulgação do resultado do julgamento;
- VII. previsão de duas etapas recursais.

**5.2.4.** Sobre o subitem VII do item anterior, a fase recursal ocorrerá em 2 (duas) etapas:

- I. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após as fases de habilitação e de julgamento, conforme o caso;
- II. a apreciação dar-se-á em 2 (duas) fases, após as fases de habilitação e de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.” (NR)

### **5.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA**

**5.3.1.** Adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO.

**5.3.2.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

**5.3.3.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado estimado da contratação.

### **5.4. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO**

**5.4.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente na AGESUL, junto a Diretoria de Empreendimentos Cíveis, pelo telefone (67) 3318-5410.

**5.4.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**5.4.3.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente

identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 5.4.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5.5. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

- 5.5.1.** A Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.5.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 5.5.3.** Cadastro Nacional de Contratações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 5.5.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.5.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da lei n.8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **5.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 5.6.1.** Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 5.6.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.6.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.6.1.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.6.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.6.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

- 5.6.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.6.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 5.6.1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 5.6.1.9.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.6.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **5.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 5.7.1.** Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
  - 5.7.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 5.7.1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 5.7.1.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 5.7.1.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 5.7.1.5.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa.
  - 5.7.1.6.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa (CNDG).
  - 5.7.1.7.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - 5.7.1.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.7.2.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**5.7.3.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto, conforme regramento do edital e contrato, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**5.7.4.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **5.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.8.1.** A comprovação de boa situação financeira da empresa deverá ser através das certidões e dos índices provenientes do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme segue:

**I.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial, extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

**a)** Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, do CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

**b)** Caso a certidão exigida acima, não contiver a indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

**c)** Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**5.8.2.** Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

**5.8.3.** A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$\text{LG} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$
$$\text{SG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$
$$\text{LC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

**5.8.4.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**5.8.5.** Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

**5.8.6.** Justificam-se as exigências acima mencionadas, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerando o prazo de duração da mesma.

**5.8.7.** O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

**5.8.8.** O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiros mínimos serão obtidos através do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.

**5.8.9.** O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor Independente.

**5.8.10.** O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário”, contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Título e Documentos ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

**5.8.11.** No Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA FINAL.

## **5.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.9.1.** O quadro pessoal da CONTRATADA deverá ser constituído de profissionais habilitados e experientes nas atividades objeto deste Termo de Referência, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.

**5.9.2.** Não se poderá alegar em hipótese alguma, como defesa ou justificativa, por qualquer profissional da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.

**5.9.3.** Para todos os produtos a serem elaborados pela CONTRATADA deverão ser previstas a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de classe competente.:

**I.** Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela AGESUL, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.

**II.** Declaração de vistoria ou renúncia ao direito de vistoria, conforme modelo que

constarem como anexo do Edital. Ressalta-se que a declaração de vistoria ou renúncia ao direito de vistoria deverá ser emitida pelo responsável técnico da empresa licitante.

III. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante junto ao Conselho Profissional Competente, dentro de seu prazo de validade.

IV. Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Profissional Competente, dentro de seu prazo de validade.

V. As capacidades técnico-operacional e profissional deverão ser comprovadas conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA.

**5.9.4.** A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

#### **5.9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

A empresa licitante deverá apresentar os seguintes atestados técnicos que comprovem que a mesma possui experiência e capacidade técnica para a execução do objeto:

- Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando a mesma ter executado serviços semelhantes ao objeto e que apresentem 50% dos itens de maior relevância a seguir:

ITEM	QUANTIDADE TOTAL	50%
Piso de concreto fck=20 MPa, espessura 10cm, armado, acabamento polido com acabadora de superfície, junta serrada	2.241,27 m <sup>2</sup>	1.120,63 m <sup>2</sup>
Muro revestido e pintado	281,61 m	140,80 m
Regularização sarrafeada para revestimento de piso com argamassa de cimento e areia	2.594,38 m <sup>2</sup>	1.297,19 m <sup>2</sup>
Pintura hidrofugante sobre superfícies	2.227,45 m <sup>2</sup>	1.113,72 m <sup>2</sup>
Telha metálica termo acústica	253,46 m <sup>2</sup>	126,73 m <sup>2</sup>

#### **5.9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

A demonstração da experiência se dará através de atestado(s) de capacidade técnica em nome do responsável técnico da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrados no Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

A empresa contratada deverá apresentar todos os atestados de capacidade técnica observados no edital, a fim de minimizar eventuais danos irreversíveis no Patrimônio Cultural.

A empresa contratada deverá demonstrar conhecimento e experiência através de Atestados Técnicos de obras de porte similar, que apresentam características técnicas exclusivas. Ter na equipe: Engenheiro Civil e/ou Arquiteto.

Tabela para apresentação da Equipe Técnica:

ESPECIALIDADE	NOME/TÍTULO	PROFISSIONAL	Nº CREA/CAU
---------------	-------------	--------------	-------------

Engenheiro Civil e/ou Arquiteto		PROFISSIONAL HABILITADO	
------------------------------------	--	-------------------------	--

A Licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

<b>ITEM – ENGENHEIRO CIVIL e/ou ARQUITETO</b>
Piso de concreto fck=20 MPa, espessura 10cm, armado, acabamento polido com acabadora de superfície, junta serrada
Muro revestido e pintado
Regularização sarrafeada para revestimento de piso com argamassa de cimento e areia
Pintura hidrofugante sobre superfícies
Telha metálica termo acústica

#### **5.10. OBSERVAÇÕES**

**5.10.1.** Os atestados apresentados no certame, devem estar relacionados com o objeto em questão.

**5.10.2.** Qualificação Técnico operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela administração Pública.

**5.10.3.** Qualificação Técnica Profissional é um requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante.

**5.10.4.** As exigências de quantidades mínimas de unidades de serviços executados anteriormente, bem como a questão de prazos máximos, seriam vedadas para aferição da qualificação técnico-profissional podendo, no entanto, incidir em sede de qualificação técnico operacional” (ministro relator do Acórdão 515/2003-Plenário).

**5.10.5.** A qualificação técnica operacional e/ou qualificação técnica profissional são requisitos imprescindíveis à garantia do cumprimento do contrato. A complexidade técnica dos serviços requer também que haja uma qualificação técnica operacional e profissional. Considerando tratar-se de recursos públicos, é sempre desejável e prudente que haja requisitos mínimos para garantia de qualidade. Dessa forma, nesta licitação pautamos os requisitos que consideramos mínimo para mantermos a qualidade da prestação de serviços.

**5.10.6.** Os atestados e/ou certidões deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços com vistas do Conselho Regional Competente e acompanhados das respectivas Certidões de Acervos Técnicos expedidas por aqueles Conselhos.

**5.10.7.** Aos licitantes vinculados ao CREA recai a obrigação de apresentar a Certidão de Acervo Operacional – CAO, conforme Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 – CONFEA.

**5.10.8.** Aos licitantes vinculados ao CAU recai a obrigação de apresentar a Certidão de Acervo

Operacional – CAT-O, conforme Resolução nº 243, de 20 de outubro de 2023 - CAU/BR.

**5.10.9.** Nos referidos atestados deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do contrato, nome do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

**5.10.10.** Deverá constar, preferencialmente, do atestado de capacidade técnico profissional, ou da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do responsável técnico, seu título profissional e número de registro no Conselho de Classe competente.

**5.10.11.** Deve ser apresentado o Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais de cada um dos profissionais relacionados na Equipe Técnica Mínima, nos moldes do ANEXO que seguirá junto ao Edital, denominado “TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS”.

**5.10.12.** Deve ser apresentado o Termo de indicação do pessoal técnico qualificado nas funções especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica profissional, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional, nos moldes do anexo a ser apresentado com o Edital.

**5.10.13.** Deve ser apresentada as declarações DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA e DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO conforme anexos que constaram no Edital.

**5.10.14.** Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro de pessoal do Licitante, na data prevista para entrega da proposta, considerando-se válida a apresentação de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação.

**5.10.15.** Entende-se, como pertencente ao quadro:

- I. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- II. Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- III. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- IV. Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
- V. Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- VI. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou
- VII. Contrato social ou último aditivo se houver; ou
- VIII. Contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação, sem vínculo empregatício.
- IX. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de

serviço futuro para a realização do objeto da licitação.

**5.10.16.** Não serão admitidos certidão e/ou atestado que não for emitido pelo contratante principal do serviço.

#### **5.11. RECOMENDAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO DE ACORDO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD – LEI 13.709/2018)**

**5.11.1.** As recomendações para o uso das informações referentes a uma licitação pública, como a contratação de empresa para obras de infraestrutura urbana, devem ser alinhadas com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018) e o Decreto 15.572 de 2020, que regulamenta a proteção de dados pessoais no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

**5.11.2.** Neste quesito, este TR visa garantir a privacidade e a segurança no tratamento de dados pessoais durante o processo licitatório, promovendo a transparência, a proteção da privacidade e a segurança jurídica. A seguir, as principais recomendações:

##### **FINALIDADE DO USO DOS DADOS**

**5.11.3.** As informações coletadas durante o processo de licitação devem ser utilizadas exclusivamente para as finalidades previstas no processo administrativo e no contrato, conforme o princípio da finalidade estabelecido na LGPD (art. 6º, I). Isso significa que os dados pessoais fornecidos pelas empresas participantes (como representantes legais, colaboradores e outros dados cadastrais) devem ser tratados apenas para os fins relacionados à licitação, como a análise de propostas, habilitação e execução do contrato.

##### **NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DOS DADOS**

**5.11.4.** A coleta e o tratamento de dados devem se limitar ao que for estritamente necessário para o desenvolvimento do processo licitatório e a gestão contratual (art. 6º, III e V da LGPD). Ou seja, é preciso avaliar a pertinência das informações exigidas, evitando a coleta excessiva ou desnecessária de dados pessoais que não estejam diretamente relacionados à execução do contrato.

##### **TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÕES**

**5.11.5.** De acordo com a LGPD e o Decreto 15.572/2020, a administração pública deve garantir transparência no tratamento dos dados. No entanto, deve haver uma distinção clara entre os dados públicos e aqueles considerados dados pessoais sensíveis ou informações que possam comprometer a privacidade dos envolvidos. Dados como números de documentos pessoais (RG, CPF) devem ser acessados de forma restrita e somente por servidores autorizados. Informações essenciais ao cumprimento da publicidade da licitação (art. 3º do Decreto 15.572) devem ser publicadas, mas sempre respeitando a privacidade dos titulares de dados.

##### **PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS DADOS**

**5.11.6.** As informações pessoais coletadas devem ser protegidas por medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas, conforme determina o art. 46 da LGPD e o art. 21 do Decreto 15.572/2020. Isso inclui o uso de sistemas seguros de armazenamento e transmissão de dados, controle de acesso aos documentos digitais e físicos, e práticas que minimizem riscos de vazamento ou uso indevido dos dados.

##### **COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM TERCEIROS**

**5.11.7.** Quando houver a necessidade de compartilhar dados com terceiros, como órgãos de controle, o compartilhamento deve ser limitado e embasado por norma legal, sempre preservando a privacidade dos titulares (art. 7º da LGPD e art. 24 do Decreto 15.572/2020). As informações só podem ser repassadas se houver fundamento legal e desde que se garanta que os terceiros também observarão as medidas de proteção previstas pela LGPD.

#### **RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DE DADOS**

**5.11.8.** A administração pública, enquanto controladora dos dados, tem o dever de garantir que todos os envolvidos no tratamento de dados (fiscais de contrato, servidores, entre outros) sigam as práticas previstas na LGPD e no Decreto 15.572/2020. Isso inclui garantir que os operadores de dados, como empresas contratadas para gerenciar o processo licitatório ou a execução do contrato, sejam responsabilizados pelo cumprimento das normas de proteção de dados.

#### **DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS**

**5.11.9.** Os titulares dos dados pessoais, como representantes legais das empresas licitantes, têm seus direitos garantidos pela LGPD, como o acesso às suas informações pessoais, correção de dados incompletos ou inexatos, e a exclusão de dados desnecessários após o término do processo licitatório (art. 18 da LGPD). Esses direitos devem ser respeitados em todos os procedimentos de tratamento de dados no processo de licitação e execução contratual.

#### **ELIMINAÇÃO DOS DADOS APÓS O FIM DA FINALIDADE**

**5.11.10.** Quando os dados pessoais coletados para o processo licitatório não forem mais necessários para a finalidade para a qual foram tratados, conforme o disposto no art. 15 da LGPD, eles devem ser eliminados ou anonimizados, exceto se houver obrigação legal de manter essas informações por um período adicional, como no caso de auditorias ou fiscalizações por órgãos de controle.

## **6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 16.161/2023, ao passo que se utilizando de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

A estimativa do valor da contratação está acompanhada com os preços unitários decompostos em planilha de custos e formação de preços.

### **6.1. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

É importante salientar que as quantidades supracitadas são dos itens mais representativo/importantes do contrato, os quantitativos detalhados de todos os itens do orçamento estão demonstrados na memória de cálculo anexada no pacote técnico deste empreendimento.

BDI: SEM DESONERAÇÃO (22,22 %)

Prazo execução: 300 dias

Sistemas/Referências: AGESUL CIVIL PRÓPRIA sem Desoneração (JAN/2025), BOLETIM AGESUL CIVIL sem Desoneração (JAN/2025) e SINAPI sem Desoneração (JAN/2025).



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG  
AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL  
**Resumo do Orçamento Inicial - Método Truncado**

**Objeto:** CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - BLOCOS 1 E 2  
**Local:** Água Clara (MS)  
**Sistemas/Referências:** AGESUL CIVIL PRÓPRIA sem Desoneração (JAN/2025), Boletim AGESUL Civil sem Desoneração (JAN/2025), SINAPI sem Desoneração (JAN/2025)  
**Prazo exec.:** 300 dias  
**BDI:** SEM DESON. (22,22%)


Item	Descrição		Total
01	CONSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - IMPLANTAÇÃO	51,78%	1.259.905,33
02	CONSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CANTEIRO	8,80%	214.140,39
03	CONSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - BLOCOS 1 E 2	33,19%	807.649,13
04	CONSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0,23%	151.593,89
<b>Total Geral:</b>		<b>100,00%</b>	<b>2.433.288,74</b>

Para a execução dos serviços indicados, será necessário um investimento de R\$ 2.433.288,74 (Dois milhão, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Informamos que dentro do pacote técnico do empreendimento anexamos todos os documentos referentes ao orçamento, dentre eles:

- Planilha Orçamentária
- Cronograma Físico-Financeiro
- Composição de custos
- Projetos executivos
- Memorial descritivo
- Composição do BDI adotado
- 

## 6.2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG</b> <b>AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL</b> Cronograma Físico-Financeiro - Inicial												
Objeto: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - BLOCOS 1 E 2												
Município(s): Água Clara (MS)												
Local:												
Prazo Execução: 300 dias												
Descrição	Etapas de Execução / Desembolso										Total Acumulado	
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª		
01 - CONSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - IMPLANTAÇÃO	0.59%	15.60%	13.76%	13.67%	10.28%	9.52%	11.02%	7.47%	11.95%	6.14%		100.00%
	7.488,81	196.498,51	173.303,98	172.273,39	129.523,86	119.963,96	138.789,68	94.128,60	150.605,76	77.328,78		1.259.905,33
01.01 - CANTEIRO DE OBRAS	100.00%											100.00%
	7.488,81											7.488,81
01.02 - DEMOLIÇÕES E RETIRADAS		100.00%										100.00%
		11.513,42										11.513,42
01.03 - FUNDAÇÃO		100.00%										100.00%
		408,20										408,20
01.04 - SERVIÇOS EM TERRA		100.00%										100.00%
		27.561,83										27.561,83
01.05 - ESTRUTURA DE CONCRETO		100.00%										100.00%
		892,29										892,29
01.06 - ESTRUTURA DE COBERTURA		100.00%										100.00%
		5.565,44										5.565,44
01.07 - ESQUADRIAS E FERRAGENS		100.00%										100.00%
		7.855,65										7.855,65
01.08 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		100.00%										100.00%
		142.701,68										142.701,68
01.09 - INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIA E ÁGUAS PLUVIAIS			35.00%	35.00%	30.00%							100.00%
			55.079,89	55.079,89	47.211,34							157.371,12
01.10 - REVESTIMENTO DE PISOS			20.00%	20.00%	20.00%	20.00%	20.00%					100.00%
			82.312,52	82.312,52	82.312,52	82.312,52	82.312,52					411.562,60
01.11 - PINTURA			50.00%	50.00%								100.00%
			34.880,98	34.880,98								69.761,96
01.12 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES						10.00%	15.00%	25.00%	40.00%	10.00%		100.00%
						37.651,44	56.477,16	94.128,60	150.605,76	37.651,44		376.514,40
01.13 - URBANIZAÇÃO											100.00%	100.00%
										39.677,34		39.677,34
01.14 - ACESSIBILIDADE			100.00%									100.00%
			1.030,59									1.030,59
02 - CONSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CANTEIRO	100.00%											100.00%
	214.140,39											214.140,39



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG**  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL**

**Cronograma Físico-Financeiro - Inicial**

Objeto: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - BLOCOS 1 E 2

Município(s): Água Clara (MS)

Local:

Prazo Execução: 300 dias

Descrição	Etapas de Execução / Desembolso										Total Acumulado			
	1*	2*	3*	4*	5*	6*	7*	8*	9*	10*				
03.12 - REVESTIMENTO DE FORROS						100,00%	6.960,09					100,00%	6.960,09	
03.13 - REVESTIMENTO DE PISOS						20,00%	21.499,14	20,00%	21.499,14	40,00%	42.998,28		100,00%	107.495,70
03.14 - VIDROS							50,00%	21.574,42	50,00%	21.574,43			100,00%	43.148,85
03.15 - PINTURA										100,00%	137.901,12		100,00%	137.901,12
03.16 - ACESSIBILIDADE								50,00%	19.141,49	50,00%	19.141,48		100,00%	26.282,97
03.17 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES								80,00%	36.533,00	20,00%	9.133,25		100,00%	45.666,25
03.18 - LIMPEZA										100,00%	3.187,54		100,00%	3.187,54
04 - CONSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	9,71%	10,07%	9,37%	10,64%	10,76%	9,45%	10,85%	9,63%	9,95%	9,57%			100,00%	151.593,89
04.01 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	14.719,77	15.265,50	14.204,35	16.129,59	16.311,50	14.325,62	16.447,94	14.598,49	15.083,59	14.507,54			100,00%	151.593,89
TOTAL POR PERÍODO	236.348,97	244.918,16	227.908,50	259.874,65	261.787,60	230.152,26	264.076,01	234.373,32	242.082,29	232.824,98			100,00%	2.433.288,74
TOTAL ACUMULADO ATÉ O PERÍODO														

Lote: 9186  
Processo:

Sistema E-KRONOS - Gerenciamento de Obras Públicas

Página 3 de 3



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG**  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL**

**Cronograma Físico-Financeiro - Inicial**

Objeto: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - BLOCOS 1 E 2

Município(s): Água Clara (MS)

Local:

Prazo Execução: 300 dias

Descrição	Etapas de Execução / Desembolso										Total Acumulado			
	1*	2*	3*	4*	5*	6*	7*	8*	9*	10*				
02.01 - SERVIÇOS GERAIS DE CANTEIRO	100,00%												100,00%	133.171,60
02.02 - DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	100,00%												100,00%	15.958,08
02.03 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00%												100,00%	31.746,08
02.04 - INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIA E ÁGUAS PLUVIAIS	100,00%												100,00%	33.264,63
03 - CONSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - BLOCOS 1 E 2		4,11%	5,00%	8,72%	14,36%	11,85%	13,48%	15,55%	9,46%	17,47%			100,00%	807.649,13
03.01 - SERVIÇOS EM TERRA	100,00%	33.154,15	40.400,17	70.471,67	115.952,24	95.725,68	108.837,39	125.646,23	76.372,94	141.088,66			100,00%	473,61
03.02 - ESTRUTURA DE CONCRETO	50,00%	32.680,54	50,00%	32.680,55									100,00%	65.361,09
03.03 - IMPERMEABILIZAÇÃO			100,00%	6.522,89									100,00%	6.522,89
03.04 - ALVENARIA			20,00%	1.196,73	80,00%	4.786,94							100,00%	5.983,67
03.05 - ESTRUTURA DE COBERTURA					100,00%	2.914,00							100,00%	2.914,00
03.06 - COBERTURA					30,00%	31.400,84	70,00%	73.268,62					100,00%	104.669,46
03.07 - ESQUADRIAS E FERRAGENS					30,00%	14.952,42	35,00%	14.952,43					100,00%	42.712,22
03.08 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				20,00%	26.862,00	20,00%	26.861,99	30,00%	40.292,99	30,00%			100,00%	134.309,98
03.09 - INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIA E ÁGUAS PLUVIAIS				15,00%	4.507,89	10,00%	3.005,26	40,00%	12.021,03	35,00%			100,00%	30.052,59
03.10 - INSTALAÇÕES PREVENTIVAS DE INCÊNDIO									100,00%	6.998,32			100,00%	6.998,32
03.11 - REVESTIMENTO DE PAREDES									70,00%	25.899,85	30,00%	11.099,92	100,00%	36.999,78

Lote: 9186  
Processo:

Sistema E-KRONOS - Gerenciamento de Obras Públicas

Página 2 de 3

### 6.3. PARA OS LICITANTES SERÃO COBRADOS:

- Planilha Orçamentária
- Cronograma Físico-Financeiro
- Composição de custos
- Composição do BDI adotado

## 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a contratação serão oriundos do recurso do Estado.

7.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária do Órgão requisitante, a ser informada no Pedido e Autorização

7.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

7.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

7.4. Abaixo seguem as informações adicionais:

- Funcional Programática:  
10.31101.06.181.2209.6039.0003 - Realizar reestruturação física das unidades de segurança pública do Estado de MS - CBM
- Fonte de Recurso:  
0150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Natureza Despesa:  
4490 – Obras e Instalações
- Unidade Orçamentária:  
31101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
- Unidade Gestora:  
790201 - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 8.1. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

8.1.2. A escolha desse regime é orientada pelo Acórdão 1643/2024- Plenário – TCU e se justifica pela natureza da obra.

8.1.3. Este método possibilita um controle mais eficaz por parte da fiscalização durante as medições, uma vez que as quantidades podem ser precisamente mensuradas por unidades específicas.

### 8.2. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.2.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada nas modalidades do artigo 96 da Lei 14.133/2021:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural,

mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II.** Seguro-Garantia;

**III.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**IV.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**8.2.2.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis em neste termo.

**8.2.3.** A garantia deverá ser apresentada no momento de assinatura do contrato, se será no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação para a assinatura.

**8.2.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica da AGESUL.

**8.2.5.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**8.2.6.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**8.2.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento das despesas enumeradas no art. 139, inciso III, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos necessários, observada a legislação que rege a matéria.

**8.2.9.** Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte da Administração Pública, para pagamento das despesas enumeradas no item 8.2.7. deste Termo de Referência.

**8.2.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento a qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

**8.2.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**8.2.12.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**8.2.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**8.2.14.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do bem prevista especificamente no Termo de Referência.

### **8.3. CRITÉRIOS LEGAIS E NORMATIVOS**

**8.3.1.** Toda a elaboração e desenvolvimento do planejamento, chegando a implementação deve

ser realizada por profissionais devidamente inscritos no Órgão de Classe competente, pois a solução a ser apresentada será classificada como uma obra de engenharia.

**8.3.2.** Sendo assim, no âmbito da contratação de obras de engenharia pela Administração Pública, é necessário observar os seguintes normativos legais:

- I.** Constituição Federal de 1988: Estabelece os princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis a todos os processos licitatórios e contratações.
- II.** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- III.** Decreto Estadual nº 16.161/2023 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre os procedimentos administrativos para as contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Estadual.
- IV.** Decreto Estadual nº 15.938/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre gestão e fiscalização de contratos celebrados no âmbito da Administração Estadual.
- V.** Decreto Estadual nº 16.189/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre procedimentos administrativos, as infrações e sanções relacionados a contratos celebrados no âmbito da Administração Estadual.
- VI.** Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte): Em certos casos, pode-se aplicar o tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas nas licitações de obras e serviços de engenharia.
- VII.** Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- VIII.** Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- IX.** Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- X.** Resolução do CONFEA nº 1.025/2009: Regula o exercício profissional da engenharia, incluindo a exigência de registro de responsabilidade técnica (ART) para execução de obras e serviços de engenharia.
- XI.** Normas da ABNT, Especificações de Serviço e Normas do DNIT, e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- XII.** Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021;
- XIII.** Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- XIV.** Manuais, normas e outras publicações da Prefeitura Municipal, da AGESUL e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), vigentes e correlatas;
- XV.** Demais legislações, vigentes e correlatas;

#### **8.4. SUBCONTRATAÇÃO**

**8.4.1.** É permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto, nos termos do artigo 67, §9º c/c artigo 122, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser contratado.

**8.4.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, assim como as demais regras para subcontratação previstas.

**8.4.3.** Ocorrendo a subcontratação de parte da obra, a contratada responderá solidariamente com a subcontratada, quer seja em relação AGESUL como perante terceiros, diante das obrigações assumidas, inclusive pela qualidade e integridade da obra.

**8.4.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**8.4.5.** Na ocorrência de subcontratação, a contratada poderá autorizar a AGESUL, mediante declaração expressa, a creditar diretamente para a subcontratada, o pagamento pelos serviços por ela realizados e constantes das medições processadas no período considerado, ficando sob a responsabilidade exclusiva da contratada a emissão das notas fiscais correspondentes, bem como o recolhimento de todos os impostos e taxas fiscais delas gerados.

**I.** A autorização deve acompanhar cada nota fiscal emitida pela contratada, ficando definido que, na ausência da autorização, os valores devidos pela medição, no período correspondente, serão pagos na conta corrente indicada pela contratada em sua proposta.

**8.4.6.** É vedada a subcontratação nos seguintes casos:

**I.** Das parcelas de maior relevância técnica, conforme definidas no critério de habilitação técnica-operacional deste Termo de Referência.

**II.** De empresas que participaram da licitação.

**III.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

##### **8.5.1. ENTREGA DE OBRA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**I.** São referências para a aceitação da conclusão da obra segundo requisitos objetivos:

- Este Termo de Referência;
- Projeto executivo licitado;
- As normas referenciadas neste Termo de Referência;
- Outras normas e legislações aplicáveis, mesmo que não citada diretamente.

**II.** A aceitação ou não da entrega do objeto do contrato cabe a equipe de fiscalização

nomeda por esta AGESUL e está condicionada a:

- Entrega de todos os ensaios de controle tecnológico;
- Demais documentos que comprovem a qualidade dos serviços;
- Para a garantia da conclusão da obra, será emitido pelo fiscal designado por esta diretoria, o Termo de Recebimento Provisório, seguido, dentro do prazo de até 90 dias, o Termo de Recebimento Definitivo.

#### **8.5.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**I.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de até 15 dias a contar da notificação escrita enviada pela contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**II.** Para os fins do disposto no subitem acima, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022

**III.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem adequados no prazo estipulado pela fiscalização, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**IV.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

**V.** Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**VI.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**VII.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**VIII.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**IX.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**X.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo

mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

## **8.6. DA GARANTIA DO SERVIÇO**

### **8.6.1. GARANTIA CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS**

De acordo com a Lei 14.133, em caso de obras o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, é responsável objetivamente pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Essa garantia implica que, durante esse período, qualquer defeito estrutural que possa surgir deverá ser corrigido pelo contratado, sem custo adicional para a administração pública. Isso está em consonância com as normas técnicas de engenharia, que exigem a durabilidade e a segurança das obras de infraestrutura.

### **8.6.2. GARANTIA DE QUALIDADE**

Além da responsabilidade civil por defeitos, a obra deve estar em conformidade com as **normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, as quais estabelecem parâmetros de desempenho e qualidade dos materiais e da execução. Essas normas incluem aspectos como a durabilidade do pavimento, a resistência de materiais e a adequação das técnicas construtivas.

Durante o processo de execução, a fiscalização da obra, que também atua como gestora do contrato, é responsável por verificar se os materiais e procedimentos adotados estão de acordo com as normas de engenharia. A observância dessas normas é fundamental para garantir a qualidade e longevidade da obra.

### **8.6.3. GARANTIA DA PROPOSTA**

A exigência de garantia da proposta neste procedimento licitatório encontra amparo legal no § 1º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir, como condição de participação, a apresentação de garantia limitada a até 1% do valor estimado da contratação. Tal medida visa reforçar a seriedade das propostas apresentadas, mitigar riscos de abandono ou desistência injustificada e assegurar maior segurança e comprometimento dos licitantes com o certame.

## **8.7. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES**

Ao final de uma obra pública, a empresa contratada deve entregar à administração pública um conjunto de documentos que comprovem a correta execução dos serviços, a conformidade com as especificações técnicas e o cumprimento das obrigações contratuais. Esses documentos são essenciais para a formalização do recebimento da obra, para a análise técnica e para o encerramento administrativo do contrato.

Os principais documentos a serem entregues pela contratada incluem:

- As-built (projeto executado)
- Relatório técnico de execução
- Certificados de qualidade dos materiais
- Certificados de conformidade com normas ambientais e de segurança
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista
  - Certidão Negativa de Débitos Federais (CND);
  - Certificado de Regularidade do FGTS;
  - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais.
- Diário de obras
- Manual de operação e manutenção
- Termos de garantia dos equipamentos

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**9.1. Fiscalização e Acompanhamento:** A fiscalização será realizada por servidores da AGESUL, que acompanharão a execução dos serviços para garantir o cumprimento das especificações técnicas, normas e prazos estabelecidos.

**9.2. Designação de Gestor do Contrato:** A AGESUL designará um Gestor do Contrato, responsável pela coordenação e supervisão das atividades contratuais. Este profissional deverá possuir conhecimentos técnicos e administrativos adequados à natureza da obra e atuará como interlocutor principal entre a AGESUL e a contratada.

**9.3. Equipe de Fiscalização:** Além do Gestor do Contrato, será formada uma equipe de fiscalização composta por técnicos e engenheiros da AGESUL, encarregados de monitorar o cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no contrato. A equipe realizará visitas periódicas ao local da obra para verificar a execução dos serviços e a conformidade com o projeto.

**9.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**9.5.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**9.6.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**9.7.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**9.8.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**I.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de emissão da notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e sem que esta tenha direito a qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

**II.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**III.** Contratada e fiscalização realizarão uma reunião de início do contrato no prazo de até 10 (dez) dias após a formalização do contrato. Essa reunião tem como objetivo dar oportunidade para que todos os integrantes se apresentem, descrevendo a função de cada um no andamento do contrato. Nessa reunião também serão discutidos assuntos como o cronograma de obra, dúvidas e sugestões. Acontecerá em formato presencial e será documentada. Deverão participar da reunião, obrigatoriamente, os responsáveis técnicos (declarados pela contratado no processo licitatório) pela execução do objeto da licitação.

**IV.** Após designação, terão poderes para tomar decisões em nível geral e local, no acompanhamento dos trabalhos bem como de esclarecer os procedimentos de fiscalização dos serviços contratados.

**V.** Acompanharão a obra, objetivando a sua correta execução, verificação e cumprimento dos prazos definidos no cronograma proposto para execução da obra e de entrega da mesma. Esta deverá possibilitar o livre acesso, em qualquer época, aos locais da obra e aos dados dos serviços em andamentos, tanto em campo quanto em seu escritório, bem como prestar os esclarecimentos necessários.

**VI.** A fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir, emitindo notificações que poderão incluir rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o Contrato.

**VII.** A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**VIII.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**IX.** Serão consideradas comunicações formais aquelas cujos canais utilizados permitam recuperação futura de informações e estejam juntadas fisicamente ao processo administrativo. Atendem estas condições, por exemplo: ofícios e correspondências escritas em geral, atas de reuniões e e-mails. Não atendem a estas condições, por exemplo: conversas verbais, mensagens de aplicativos de comunicação e telefonemas.

**X.** A fiscalização e execução devem manter agenda de diálogo e reuniões antes das entregas de documentos de medições, afim de estarem alinhados em relação ao cronograma, soluções e informações, visando a prévia resolução de problemas que possam implicar em alterações substanciais de prazo e solução indicada em projeto. Tais reuniões podem ser solicitadas por qualquer parte, sempre que julgar necessárias e agendadas conforme disponibilidade das partes.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

### 10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.1.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**10.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**10.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**10.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**10.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado de MS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**10.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro/repactuações feitos pelo contratado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**10.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**10.1.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.14.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**10.1.15.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**10.1.16.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto.

**10.1.17.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**10.1.18.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**10.1.19.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.1.20.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**10.1.21.** Qualquer operário ou empregado da empresa CONTRATADA ou de qualquer SUBCONTRATADA, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

**10.1.22.** Todos os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

**10.1.23.** Deverá a Comissão de Fiscalização divulgar e orientar os Fiscais das obras, Gerentes de Unidades, Encarregados e Mestres de Obras, na propagação das Normas de Segurança do Trabalho em consonância com a Portaria nº 3214, de 08/06/1978, que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as regras estabelecidas no anexo V e nas Disposições Gerais deste instrumento convocatório.

## **10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.2.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**10.2.2.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.2.3.** Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.2.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.2.8.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**10.2.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.2.10.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.2.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**10.2.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**10.2.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.2.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.2.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**10.2.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.2.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.2.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.2.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.2.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista

em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**10.2.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**10.2.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.2.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.2.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10.2.25.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

**10.2.26.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

**10.2.27.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

**10.2.28.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

**10.2.29.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

**10.2.30.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

**10.2.31.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

**10.2.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

**10.2.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**10.2.34.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

**10.2.35.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**10.2.36.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

**10.2.37.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais

documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**10.2.38.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**10.2.39.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**10.2.40.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- Florestas plantadas; e
- Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**10.2.41.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**10.2.42.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
  - Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
  - Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
  - Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
  - Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**10.2.43.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**10.2.44.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**10.2.45.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010,

deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

**10.2.46.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**10.2.47.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**10.2.48.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

**10.2.49.** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos do processo (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

**10.2.50.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

**10.2.51.** Qualquer operário ou empregado da empresa CONTRATADA ou de qualquer SUBCONTRATADA, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

**10.2.52.** Todos os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

**10.2.53.** Deverá a Comissão de Fiscalização divulgar e orientar os Fiscais das obras, Gerentes de Unidades, Encarregados e Mestres de Obras, na propagação das Normas de Segurança do Trabalho em consonância com a Portaria nº 3214, de 08/06/1978, que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as regras estabelecidas no anexo V do edital e nas Disposições Gerais deste instrumento convocatório.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

### 11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

**11.1.1.** O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

**11.1.2.** As medições deverão ser periódicas com recorrência mensal pela comissão de fiscalização designada pela AGESUL, exceto a primeira medição, medição única ou final. Caso o contrato a ser assinado indique recorrência ou prazos divergentes deste termo de referência, as informações de contrato devem prevalecer.

**11.1.3.** As medições para fins de faturamento dos serviços se darão conforme os itens do orçamento e ainda deverão obedecer aos normativos da AGESUL.

**11.1.4.** Deverá ainda estar de acordo com a proposta do cronograma físico financeiro, sendo aferidas pela fiscalização as quantidades efetivamente executadas.

**11.1.5.** Não havendo evolução física a ser medida no período, o contratado deve apresentar normalmente os documentos de medição (exceto nota fiscal e evidências) com valores no período iguais a zero para efeito de registro.

**11.1.6.** As datas e prazos para apresentação dos documentos, devem ser observadas e obedecidas conforme estabelecido na reunião de início de contrato.

**11.1.7.** As medições, acompanhadas de Relatórios e Cronogramas Físicos Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pela Comissão de Fiscalização ao setor competente da AGESUL para os procedimentos de pagamento.

**11.1.8.** Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pela Fiscalização.

**11.1.9.** O critério objetivo de medição para a Administração Local será com pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato da obra, abstendo-se de utilizar critérios de pagamentos para esse item como um valor mensal fixo.

**11.1.10.** Caso não seja possível imprimir o ritmo de execução previsto em cronograma, por motivos alheios à conduta da contratada, caberá à empresa implementar mecanismos de controle de mão de obra, de modo a ajustar os custos de administração local em relação ao cronograma de execução do projeto, a partir da aceleração ou redução do ritmo das atividades.

**11.1.11.** Considerando o disposto no item 11.1.10., fica vedado o aditamento de administração local baseado em prorrogações de prazo ou paralisações de contrato.

**11.1.12.** A medição final será elaborada pela Comissão de Fiscalização, somente depois de concluído todos os serviços.

## **11.2. PAGAMENTO**

**11.2.1.** Os pagamentos serão efetuados após a aprovação dos relatórios mensais de cada etapa definida por meio de medição, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços propostos.

**11.2.2.** Os pagamentos dos serviços executados se processarão na forma de Empreitada por Preço Unitário, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos, no orçamento referencial da AGESUL e as Metas Associadas e Critérios de Pagamento, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no cronograma físico-financeiro.

**11.2.3.** O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

**11.2.4.** O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

**11.2.5.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

**11.2.6.** O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

**11.2.7.** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**11.2.8.** Para efeito de pagamento será considerada a distância média de transporte (DMT) apontada na planilha, quadro de quantidade no item correspondente.

**11.2.9.** Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente do contratado, de acordo com o SPF (Sistema de Planejamentos e Finanças), e a cada pagamento efetuado, corresponderá à medição de acordo com as instruções e especificações da AGESUL.

**11.2.10.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela comissão de fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas, nos moldes do ANEXO XIV do edital;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida.

**11.2.11.** Para fins de pagamento o valor total da nota fiscal/fatura deverá estar subdividido em valor referente aos materiais empregados e valor referente aos serviços realizados, devendo estar devidamente destacados no documento fiscal, com indicação dos respectivos percentuais.

**11.2.12.** Para efetivação do primeiro pagamento, a nota fiscal/fatura da CONTRATADA deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras (CNO), instituído pela Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, quando for o caso; nos pagamentos posteriores, deverá atender somente o estabelecido nos itens 11.2.10.

**11.2.13.** Para hipótese de obrigação da apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando da sua conclusão, a CONTRATADA, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da matrícula junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), anexando documento correspondente.

**11.2.14.** Poderá a AGESUL sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, bem como quando não efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada.

**11.2.15.** Ocorrendo hipótese de aditivos extracontratuais, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para esses serviços, estes serão fixados de acordo com os valores constantes do Boletim de Preços da AGESUL e/ou SINAPI, da data do orçamento inicial da AGESUL; caso o Boletim não disponha de custo do serviço, este será estabelecido em consenso entre as partes, na data de sua execução e respeitadas as condições estabelecidas neste contrato. Referidos valores serão retroagidos à data do orçamento inicial da AGESUL e serão, ainda, decrescidos do montante oferecido quando da licitação.

### **11.3. REAJUSTE**

**11.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**11.3.2.** A atualização financeira, reajuste dos valores a serem pagos terá como base o Índice Nacional de Custo da Construção – Fundação Getúlio Vargas (INCC/FGV), contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**11.3.3.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.3.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**11.3.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.3.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.3.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.3.9.** A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, conforme art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**11.3.10.** O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento inicial da administração/AGESUL (Acórdão TCU 1.707/2013).

**11.3.11.** A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta

da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração.

**11.3.12.** Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

**11.3.13.** O reajuste será formalizado mediante simples apostila, assinada pela autoridade competente após prévia ratificação dos valores pela área técnica e pela empresa contratada.

**11.3.14.** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

#### **11.4. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.4.1.** Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**11.4.2.** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

**11.4.3.** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

**11.4.4.** O prazo para análise da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é de 120 (cento e vinte) dias.

#### **11.5. DOS ADITIVOS**

**11.5.1.** O contrato regido a partir desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n.14.133/2021.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

**12.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

### **SANÇÃO DE MULTA**

**12.5.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, para atraso de até de 45 (quarenta e cinco) dias;
- Multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao dia, para atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, limitado a 90 (noventa) dias;

O atraso superior a 90 (noventa) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 12.9. e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 12.6.

**12.6.** No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da aplicação da multa por inexecução parcial caso o objeto não seja concluído nos 120 (cento e vinte) dias.

**12.7.** A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, sob pena de caracterização de atraso. Caso a medição registre percentual executado inferior ao estipulado no cronograma, a contratada deverá, independente de notificação, apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apreciação da fiscalização. Caso as justificativas não sejam aceitas, a contratada deverá recuperar o cronograma no período da medição subsequente, sob pena de restar caracterizada a mora desde a medição em que se constatou o não cumprimento do cronograma.

**12.8.** O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada, até o dia anterior à sua efetivação.

**12.9.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

**12.10.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.11.** De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.12.** De 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**12.13.** De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**12.14.** De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- Apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**12.15.** Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço.

**12.16.** Nas hipóteses dos itens 12.13. e 12.14., a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de:

- A prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ao ofício ou à profissão;
- O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- A apresentação de documento falso, no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- A reincidência.

**12.17.** Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

**12.18.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**12.19.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.20.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 10 dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul,

podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

**12.21.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**12.22.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- II.** Dar causa à inexecução total do contrato:
  - pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
- III.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
  - pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
- IV.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
  - pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- V.** Não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- VI.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
  - pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

### **SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

**12.23.** Ao licitante e ao contratado será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

- 12.23.1.** Nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
- 12.23.2.** Nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar.
- 12.23.3.** Nas infrações administrativas de que trata o item anterior deste tópico deverá ser obedecida a seguinte gradação:
  - I.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

- pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
  - pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
  - pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
  - pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
  - pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

#### DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

**12.24.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

**12.25.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

**12.26.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Campo Grande, 02 de março de 2026.

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

**Kelly Cristina Hokama**  
Equipe de Planejamento  
Matrícula 512.530.021

**Larissa Marques Pinto**  
Equipe de Planejamento  
Mat. 346.691.021

**Rudi Fiorese**  
Diretor-Presidente da AGESUL